



RESOLUÇÃO SE N.º 15, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, à vista do que lhe representou a Gerência de Recursos Humanos – GRH e o que consta no processo administrativo 13.474/2017, Vol 1 e, considerando a necessidade de homogeneizar, estabelecendo normas e critérios relativos à condição de readaptação de servidores desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º A readaptação dar-se-á pela adequação das atividades ou local de trabalho às restrições físicas ou mentais, permanentes ou temporárias, comprovadas por avaliação médica, decorrentes de acidente sofrido ou de doença que o servidor seja portador e que altere, de modo substancial, sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a readaptação temporária for suspensa, o servidor deverá retornar à Escola Municipal de origem e, em sendo professor, deverá assumir a classe atribuída.

Art. 2º São objetivos da readaptação:

- I. Evitar o agravamento da doença física e/ou mental apresentadas pelo servidor, seja esta de origem ocupacional ou não;
- II. Integrar o servidor com restrições físicas ou mentais ao trabalho, mantendo-o com produtividade igual ou semelhante ao do servidor hígido;
- III. Diminuir o absenteísmo do servidor com restrições físicas ou mentais.
- **Art. 3º** Todos os servidores readaptados, com restrição permanente ou temporária serão classificados, seguindo-se os critérios previstos no Art. 4º.





- § 1º Excepcionalmente, para o ano de 2018, ficam os servidores já readaptados, com restrição permanente ou temporária, convocados a comparecer **no dia 05 de fevereiro de 2018** no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes junto à Secretaria de Educação, a fim de proceder a escolha de Unidade Escolar, nos seguintes horários:
 - 1. Professores: 10 h
 - 2. Administrativos/Operacionais: 14 h
- § 2º O remanejamento dos servidores readaptados respeitará o módulo constante no ANEXO ÚNICO da presente Resolução.
- § 3º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação ficará encarregada pela coordenação da escolha e encaminhamento às Unidades Escolares.
- **Art. 4º** A classificação, para fins de escolha de Unidade Escolar de exercício do servidor readaptado, far-se-á com base no tempo de serviço prestado na Secretaria de Educação, pontuado na seguinte conformidade: 0,005 por dia.
- § 1º Em casos de empate nas pontuações para classificação, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:
- 1 idade igual ou superior a 60 anos Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade;
- 2 maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.
- § 2º Sempre que houver, no mesmo dia, concomitantemente, mais de um servidor readaptado, aplicar-se-ão os critérios contido no § 1º.
- **Art. 5º** O servidor deverá, enquanto perdurar o motivo de sua readaptação, cumprir o Rol de Atividades do Readaptado, elaborado em conjunto com o Diretor de Escola.
- § 1º Ao servidor caberá desempenhar, exclusivamente, as atividades pré-determinadas, devidamente verificada a compatibilidade dessas atribuições com o previsto no Rol de Atividades do Readaptado.
- § 2º Caberá ao Diretor de Escola dar ciência e fornecer cópia do Rol de Atividades do Readaptado, contendo a anuência do servidor.





Art. 6º Todos os servidores que vierem a ser readaptados, a partir desta Resolução, deverão comparecer junto à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a fim de proceder a escolha e ter seu encaminhamento para uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo Único Não havendo vaga na Unidade Escolar de origem, o servidor deverá escolher outra unidade escolar, desde que tenha vaga.

Art. 7º O servidor readaptado cumprirá na Unidade Escolar - sede de exercício-, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

Art. 8º A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no período noturno.

Art. 9º O limite de vagas, definido para cada Unidade Escolar para a mudança de sede de exercício do servidor readaptado, é o estabelecido de acordo com o ANEXO ÚNICO que integra a presente Resolução.

Parágrafo Único Para a constituição dos módulos, previstos no ANEXO ÚNICO, o número de alunos matriculados em período integral será computado duplamente.

Art. 10 Caberá à Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação efetuar a classificação dos servidores readaptados para proceder a escolha da sede de exercício, com observância ao módulo das unidades escolares, constante do ANEXO, que integra esta Resolução.





Art. 11 Caberá ao Diretor da Escola dar ciência, por escrito, a todos os servidores readaptados, com restrição permanente ou temporária, mesmo que esteja afastado para outros setores do Órgão Central da Educação ou Secretarias, sobre a escolha que trata o Art 3°.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 20 de dezembro de 2017

FERNANDO COPPOLA Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº alunos	Nº de Professores	Nº de Administrativos e Operacionais
até - 300	2	2
301 - 500	3	3
501 - 700	4	4
701 - 900	5	5
901 – 1100	6	6
1101 - 1300	7	7
Acima de 1301	8	8